



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 976 de terça-feira, 24 de setembro de 2024

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024 - NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024 - NOTIFICA A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.472.982/0001-36, QUE SE SAGROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023.

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024 - NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024 - NOTIFICA A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.472.982/0001-36, QUE SE SAGROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023.

NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024 - NOTIFICAÇÃO Nº 04/2024 - NOTIFICA A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.472.982/0001-36, QUE SE SAGROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.

ATO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 24/09/24
Canindé de São Francisco/SE
24 de setembro de 2024
Karine Luanna F. Marinho
Matrícula nº 1002754



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

NOTIFICAÇÃO N.º 02/2024

Canindé de São Francisco/SE, 23 de setembro de 2024.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.815.352/0001-66, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr. **MANOEL BERNARDO NETO**

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.472.982/0001-36, estabelecida Endereço Avenida Gari, 66, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.041-159, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a Empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos.

A Empresa notificada se sagrou vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 64/2023**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE**, que originou o **Contrato n.º 06/2024**, o qual impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações do Departamento de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, foi informado que a Contratada, ora Notificada, não irá realizar o fornecimento de gêneros alimentícios que estão presentes nas ordens de fornecimento de números **338 (EMPENHOS - 0322030), 339 (EMPENHOS - 0322033), 340 (EMPENHOS - 0322031), 341 (EMPENHOS - 0322032)**, enviados ao fornecedor no dia 16/09/2024 conforme comprovante de envio de e-mail, que segue em anexo, não foram apresentadas de

1
Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

maneira formal nenhuma justificativa plausível para o não fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados.

Esclarece-se que no sistema contábil da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE não constam pendências financeiras referentes ao de pagamento de notas fiscais emitidas pela contratada, no mais, a Secretaria Municipal de Educação está em dia com as obrigações de pagamento em favor da contratada.

Conforme o que está presente no contrato efetuado entre as partes, no item 3.2 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), no item:

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Até o presente momento não foram apresentadas as devidas comprovações que justifiquem a não entrega dos itens dentro do prazo estipulado conforme as condições estipuladas no contrato 06/2024- Secretaria Municipal de Educação, mesmo mediante diversas tentativas de contato com a contratada por meio de conversas em aplicativo de mensagem como pode ser observado em registros que se encontram em anexo a este documento.

Conforme a CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES do contrato 06/2024 - NO ITEM 8.1 "Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que :

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Além dessas, como escreve o item 8.2 do contrato nº 06/204 - Secretaria Municipal de Educação: "**Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

2

Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Como pode-se observar, o não cumprimento das ações estabelecidas em contrato pode implicar em diversas sanções à CONTRATADA.

E vale ressaltar que, o processo licitatório e pregão eletrônico de nº 64/2023, que foi efetuado para a realização do contrato de nº 06/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocorreu de maneira exclusiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com isso, débitos financeiros provenientes de outros processos pertencentes a outras secretarias não podem ser considerados como justificativa para o não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com o contrato em vigor com a Secretaria Municipal de Educação.

ATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Com isso, conforme consta no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Assim, fica a empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.** **NOTIFICADA** para fornecer, de forma imediata, os materiais de consumo solicitados nas ordens de fornecimento citadas anteriormente, itens que fazem parte do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de Canindé de São Francisco -SE, sob a penalidade de rescisão contratual, nos termos do art. 78, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades legais, que a lei impõe.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Sem mais.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MANOEL BERNARDO NETO
Data: 23/09/2024 16:45:18-03-00
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUEL BERNARDO NETO
Secretário Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE

Decreto n.º. 702/2023

4

Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 24/09/24
Canindé de São Francisco/SE
24 de setembro de 2024
Karinne Luanna F. Marinho
Matrícula Nº 1902754



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

NOTIFICAÇÃO N.º 03/2024

Canindé de São Francisco/SE, 23 de setembro de 2024.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.815.352/0001-66, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr. **MANOEL BERNARDO NETO**

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.472.982/0001-36, estabelecida Endereço Avenida Gari, 66, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.041-159, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a Empresa DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos.

A Empresa notificada se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 64/2023, cujo objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, que originou o Contrato n.º 06/2024, o qual impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações do Departamento de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, foi informado que a Contratada, ora Notificada, não realizou o fornecimento do item - **PÃO SEDA - TIPO HOT DOG**, que consta nos gêneros alimentícios que estão presentes nas ordens de fornecimento de números 162 (EM PENHO - 0322030), 163 (EM PENHO - 0322033), 167 (EM PENHO - 0322033), 164 (EM PENHO - 0322033), 165 (EM PENHO - 0322031), totalizando 10.000 unidades do item, enviados ao fornecedor no dia 20/05/2024 conforme comprovante de envio de e-

1

Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

mail que segue em anexo, não foram apresentadas de maneira formal nenhuma justificativa plausível para o não fornecimento do item acima mencionado.

Esclarece-se que no sistema contábil da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE não constam pendências financeiras referentes ao de pagamento de notas fiscais emitidas pela contratada, no mais, a Secretaria Municipal de Educação está em dia com as obrigações de pagamento em favor da contratada.

Conforme o que está presente no contrato efetuado entre as partes, no item 3.2 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), no item:

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Até o presente momento não foram apresentadas as devidas comprovações que justifiquem a não entrega dos itens dentro do prazo estipulado conforme as condições estipuladas no contrato 06/2024- Secretaria Municipal de Educação, mesmo mediante diversas tentativas de contato com a contratada por meio de conversas em aplicativo de mensagem como pode ser observado em registros que se encontram em anexo a este documento.

Conforme a CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES do contrato 06/2024 - NO ITEM 8.1 "Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que :

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Além dessas, como escreve o item 8.2 do contrato nº 06/204 - Secretaria Municipal de Educação: "Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

2

Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Como pode-se observar, o não cumprimento das ações estabelecidas em contrato pode implicar em diversas sanções à CONTRATADA.

E vale ressaltar que, o processo licitatório e pregão eletrônico de nº 64/2023, que foi efetuado para a realização do contrato de nº 06/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocorreu de maneira exclusiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com isso, débitos financeiros provenientes de outros processos pertencentes a outras secretarias não podem ser considerados como justificativa para o não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com o contrato em vigor com a Secretaria Municipal de Educação.

3

Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Com isso, conforme consta no Art. 77 da Lei n.º 8666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Assim, fica a empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.** **NOTIFICADA** para fornecer, de forma imediata, os materiais de consumo solicitados nas ordens de fornecimento citadas anteriormente, itens que fazem parte do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar do município de Canindé de São Francisco -SE, sob a penalidade de rescisão contratual, nos termos do art. 78, incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades legais, que a lei impõe.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Sem mais.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
MANUEL BERNARDO NETO
Data: 23/09/2024 16:31:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUEL BERNARDO NETO
Secretário Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE

Decreto nº. 702/2023

4
Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 21/09/24
Canindé de São Francisco/SE
24 de setembro de 2024
Karine Luanna F. Marinho
Matrícula Nº 1002754



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

NOTIFICAÇÃO N.º 04/2024

Canindé de São Francisco/SE, 23 de setembro de 2024.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.815.352/0001-66, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr. **MANOEL BERNARDO NETO**

NOTIFICADA: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.472.982/0001-36, estabelecida Endereço Avenida Gari, 66, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.041-159, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a Empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos.

A Empresa notificada se sagrou vencedora do **Pregão Eletrônico n.º 08/2023**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N.º 07/2023 DE 04/04/2023**, o qual impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, foi informado que a Contratada, ora Notificada, não realizou o fornecimento do material de consumo solicitado por meio da ordem de fornecimento de número **124 (EMPENHOS N.º 0401012)** enviada no dia **24/04/2024** conforme comprovante de envio de e-mail que segue em anexo. O não fornecimento foi justificado pela falta de pagamento, porém mesmo com a realização do mesmo a solicitação não foi atendida.

1
Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Esclarece-se que no sistema contábil da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE não constam pendências financeiras referentes ao de pagamento de notas fiscais emitidas pela contratada, no mais, a Secretaria Municipal de Educação está em dia com as obrigações de pagamento em favor da contratada.

Conforme o que está presente no contrato efetuado entre as partes, no item 3.2 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), no item:

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Até o presente momento não foram apresentadas as devidas comprovações que justifiquem a não entrega dos itens dentro do prazo estipulado conforme as condições estipuladas no contrato 06/2024- Secretaria Municipal de Educação, mesmo mediante diversas tentativas de contato com a contratada por meio de conversas em aplicativo de mensagem como pode ser observado em registros que se encontram em anexo a este documento.

Conforme a CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES do contrato 06/2024 - NO ITEM 8.1 "Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que :

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Além dessas, como escreve o item 8.2 do contrato nº 06/204 - Secretaria Municipal de Educação: "Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

ATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Como pode-se observar, o não cumprimento das ações estabelecidas em contrato pode implicar em diversas sanções à CONTRATADA.

Com isso, conforme consta no Art. 77 da Lei n.º 8666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

3

Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

ATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Assim, fica a empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA.** **NOTIFICADA** para fornecer, de forma imediata, os materiais de consumo solicitados na ordem de fornecimento citada anteriormente, itens que fazem parte do fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Canindé de São Francisco -SE, sob a penalidade de sanções previstas no termo de referência

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Sem mais.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
MANOEL BERNARDO NETO
Data: 23/09/2024 18:54:05-0300
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

MANUEL BERNARDO NETO
Secretário Municipal de Educação de Canindé de São
Francisco/SE

Decreto nº. 702/2023

4
Praça Ananias Fernandes, s/n, Centro, CEP: 49.820-000, Canindé de São
Francisco - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>